

## DIRETORIA EXECUTIVA

### PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

#### DELIBERAÇÃO Nº 27/2024

**EMENTA:** Aprova norma que estabelece desconto tarifário de forma isonômica estipulada pela resolução ANTAQ nº 61/2021, na tabela tarifária do Porto Organizado do Rio Grande, para embarcações empregadas na Navegação Interior.

A DIRETORIA EXECUTIVA da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68. Inciso XL, do Estatuto da Portos RS,

#### RESOLVE

Aprovar a **NORMA Nº 41, de 16 de dezembro de 2024**, que dispõe sobre norma que estabelece desconto tarifário de forma isonômica estipulada pela resolução ANTAQ nº 61/2021, na tabela tarifária do Porto Organizado do Rio Grande, e dá outras providências, de acordo com a redação anexa.

**APROVADA NA 54º REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Documento assinado digitalmente  
 CRISTIANO PINTO KLINGER  
Data: 26/12/2024 21:21:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiano Klinger  
Presidente da Portos RS

**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**PONTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**NORMA Nº 41, de 16 de dezembro de 2024**

ESTABELECE DESCONTO TARIFÁRIO DE FORMA ISONÔMICA  
ESTIPULADA PELA RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 61/2021, NA  
TABELA TARIFÁRIA DO PORTO ORGANIZADO DO RIO  
GRANDE, PARA EMBARCAÇÕES EMPREGADAS NA  
NAVEGAÇÃO INTERIOR.

**O PRESIDENTE DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 69, inciso V, do Estatuto Social da Portos RS, aprovado pelo Decreto nº 56.426, de 21 de março de 2022, bem como o previsto no artigo 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013, na Resolução nº 61/2021, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), e

- **CONSIDERANDO**, o DECRETO Nº 57.596, DE 1º DE MAIO DE 2024, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024.

- **CONSIDERANDO**, o DECRETO Nº 57.603, DE 5 DE MAIO DE 2024, que altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.

- **CONSIDERANDO**, o DECRETO Nº 57.905, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024, com validade de 90 dias.

- **CONSIDERANDO** as situações de risco enfrentadas pelos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos, que estão ocasionando danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas;

- **CONSIDERANDO** a ocorrência no território do Estado do Rio Grande do Sul, entre os dias 24 de abril e 1º de maio de 2024, de eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais;

- **CONSIDERANDO**, a continuidade dos eventos climáticos de chuvas intensas no território do Estado do Rio Grande do Sul, que iniciaram em 24 de abril e que permanecem com sua ocorrência no mês de maio de 2024, atingindo marcas históricas;

- **CONSIDERANDO** que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III;

- **CONSIDERANDO** os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

- **CONSIDERANDO**, que trata-se da maior catástrofe climática enfrentada pelo Estado do Rio Grande do Sul.

- **CONSIDERANDO**, que perduram os prejuízos econômicos e sociais, advindos dos danos causados pelos eventos climáticos,

- **CONSIDERANDO** o ProcessoSEI nº 50300.006984/2021-69 e o teor do Acórdão nº 586-2022, proferido na Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de nº 532 – ANTAQ, realizada em 10 de novembro de 2022, bem como a Deliberação nº 157, de 16 de Dezembro de 2022 – ANTAQ, que aprovou e homologou, respectivamente, a padronização tarifária em conjunto ao pleito de revisão tarifária referente ao período de 07 de maio de 2015 a 31 de julho de 2022, nos termos do art. 34, § 2º da Resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021 no Porto Organizado do Rio Grande;

- **CONSIDERANDO** a Norma nº 11, de 17 de janeiro de 2023, que estabelece a aplicação da nova metodologia tarifária estipulada pela resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021, bem como tabela tarifária do Porto Organizado do Rio Grande;

- **CONSIDERANDO** os investimentos autorizados pelo Governo Estadual nas hidrovias do Estado do Rio Grande do Sul, para execução do Programa Estratégico de Recuperação I.

- **CONSIDERANDO** a norma nº 39, de 13 de novembro de 2024 dispõe sobre os parâmetros operacionais e procedimentos de tráfego e permanência na hidrovia entre Rio Grande e Porto Alegre

- **CONSIDERANDO**, que a Lei 12.815, de 05 de junho de 2013 preconiza que as Autoridades Portuárias administrem seus equipamentos portuários visando aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País, garantindo a modicidade e publicidade das tarifas e preços praticados no setor, com estímulo à concorrência, liberdade de preços nas operações portuárias;

- **CONSIDERANDO**, necessidade de incentivar as movimentações portuárias no Porto Organizado do Rio Grande e nas hidrovias que interligam esta instalação aos outros portos e terminais no Estado, estabelecendo uma estratégia comercial que atenda ao atual cenário econômico, sem criar barreiras comerciais aos demais portos públicos estaduais administrados por esta Autoridade Portuária;

RESOLVE:

- 1) Aplicar desconto tarifário de 90%, de forma isonômica, na **Tabela Idotarifário** instituído pela Normas nº 11, de 17 de janeiro de 2023, do **Porto Organizado de Rio Grande**, para as embarcações empregadas na Navegação Interior no Estado do Rio Grande do Sul.**
- 2) A presente norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 54ª Reunião** do ano de 2024, realizada em 16 de dezembro de 2024, terá validade de 72 dias, entrará em vigor a partir de 29 de dezembro de 2024, podendo ser alterada, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a qualquer tempo e critério, conforme regulação estabelecida pela ANTAQ, e será disponibilizada no endereço eletrônico: [www.portosrs.com.br](http://www.portosrs.com.br).

Cristiano Pinto Klinger  
Presidente

### INFORMAÇÕES DE CONTROLE

<b>Título:</b>	Desconto tarifário de forma isonômica
<b>Versão:</b>	V1.0.0
<b>Setor Responsável:</b>	Diretoria de Operações
<b>Competência:</b>	Diretoria Executiva
<b>Data da 1º Revisão</b>	
<b>Modificações Realizadas:</b>	

#### Atos Relacionados:

- Estatuto Social da Portos RS;
- Lei Federal nº 12.815, de 2013; e
- Resolução nº 61 de 2021, da ANTAQ.